



**PORTARIA Nº 49/2021-L**  
**De 29/06/2021**

*Disciplina a utilização de sistemas de monitoramento e vigilância por meio de câmaras de vídeo e áudio, fixas ou móveis, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

**JULIO ANTONIO MARIANO**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, **EXPEDE** a seguinte Portaria:

**Art. 1º** Esta Portaria disciplina a utilização de sistemas de monitoramento e vigilância por meio de câmaras de vídeo e áudio, fixas ou móveis, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** A Câmara Municipal deve manter sistema monitoramento e gravação eletrônica de imagens por meio de circuito fechado com capacidade de armazenamento por um período mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da zero hora da data de início da gravação.

**Art. 3º** O acesso de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ao material a que se refere o artigo 1º, será concedido somente mediante autorização judicial, a qual deverá indicar expressamente o intervalo de tempo a ser disponibilizado.

**Art. 4º** É assegurado a todas as pessoas que figurem pessoalmente em gravação, o direito de acesso ao material registrado por sistema de monitoramento de imagem e áudio; podendo tal direito ser negado pelo responsável legal, quando a filmagem constituir:

- I – ameaça aos direitos e garantias de terceiros;
- II – prejuízo à apuração de atos ilícitos e inquéritos criminais;
- III – perigo à Defesa Nacional ou à segurança pública.

**Art. 5º** A Câmara Municipal deverá afixar cartazes e placas em pontos de fácil visualização, informando aos públicos interno e externo sobre o monitoramento.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 6º** A Câmara Municipal deverá assegurar as condições de segurança necessárias à inaccessibilidade do material gravado à terceiros, devendo manter pessoa apta a manuseá-lo durante o horário de funcionamento do estabelecimento, ficando esta obrigada ao dever de sigilo, sob pena de responder criminalmente pela eventual violação de conteúdo restrito, na forma da lei.

**Parágrafo único.** Os operadores do sistema deverão assinar termo de responsabilidade e confidencialidade quanto ao conteúdo observado, conforme Anexo I desta Portaria.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 70-L, de 14/12/2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 28 de Junho de 2021.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supracitada:

**Mauracy Moraes de Oliveira**  
Coordenador Administrativo

PROCOLO Nº CETSUR 29/06/2021 - 18:35 7339/2021